



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



OLIVEIRA DOS BREJINHOS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.OLIVEIRADOSBREJINHOS.BA.GOV.BR](http://WWW.OLIVEIRADOSBREJINHOS.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LICENCIAMENTOS

---

- LICENÇA AMBIENTAL N° 005.2023 MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA

### AVISOS

---

- ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 03-2023
- PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR 2024/2028- COMISSÃO CMDA DIVULGA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS , DEFERIDOS E INDEFERIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL E ABRE PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



## LICENÇA AMBIENTAL Nº: 005/2023

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA.

**CNPJ:** 16.594.352/0001-52

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** AV. PROF. MAGALHÃES NETO, nº 1550, PITUBA, SALVADO-BA

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** SÍTIO TAMBORIL, ZONA RURAL, O. DOS BREJINHOS-BA

**DATA DE EMISSÃO:** 29/05/2023

Ato concedido/validade  
AA: 29/05/2025

Ato concedido/validade  
-----

Ato concedido/validade  
-----

Ato concedido/validade  
-----

Ato concedido/validade  
-----

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº **0005/2023-TEC-LA** requerido pela **MURION SOLAR ENERGIA SPE LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 16.594.352/0001-52** com sede na Sítio Tamboril, Zona Rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder: § 1º- a **AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (AA)** em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos- BA, para a passagem da Linha de Transmissão 500 Kv UFV Murion / SE Sol do Sertão, válida por um prazo de 2 (dois) anos, conforme determinação da **Resolução nº SEMAT 03/2023**.

**Art. 2º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº **005/2023-TEC-LA** e conforme Portaria do INEMA nº **2022.001.004438/INEMA/LIC-04438** que licencia as atividades de instalação linha de transmissão, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto para utilização as áreas de estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, para passagem de linha de transmissão e distribuição de energia.

**Art.3º.** A **Linha de Transmissão 500 Kv UFV Murion / SE Sol do Sertão**, inicia-se em uma área situada no Sítio Tamboril, Zona Rural de Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000. Abaixo segue a identificação de um ponto de referencia próximo a cada área de estrada vicinal autorizada para passagem da Linha de Transmissão 500 Kv UFV Murion / SE Sol do Sertão.

Coordenadas	Latitude	Longitude
Ponto 1	739.338,96	8.626.035,75
Ponto 2	741.233,85	8.626.812,90
Ponto 3	745.300,49	8.628.480,73
Ponto 4	751.456,09	8.631.005,31
Ponto 5	751.879,52	8.631.178,97
Ponto 6	754.643,48	8.632.312,54
Ponto 7	756.885,08	8.632.629,22
Ponto 8	757.482,58	8.632.716,50

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



Ponto 9	759.784,29	8.634.716,28
Ponto 10	760.053,73	8.636.455,22

**Art. 4º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográficos com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- II. Oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VI. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos perigosos e não perigosos deverá ocorrer da forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR.
- VII. Elaborar o relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VIII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- IX. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos;
- X. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XI. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. (Prazo de 06 meses);
- XII. É obrigatória a apresentação do Alvará de Licença de Localização, do Alvará de Licença para Execução de Obras e da certidão negativa de débitos referentes a tributos e ou rendas municipais, emitidos pela Fazenda Pública deste Município, nos termos da Lei nº. 32/2012 – Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos, (Prazo de 3 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037

Página 2 de 2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- XIII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa;
- XIV. É obrigatório o acompanhamento de profissional da área de segurança no trabalho, para acompanhar as atividades;
- XV. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XVI. Aspersa água nas estradas de acesso à área de atividades do empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- XVII. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12. (Prazo de 1 mês);

**Art. 5º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

**Art. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**Art. 8º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustível que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas.

**Art. 9º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

**Art. 10º** Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;

**Art. 11º** Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

**Art. 12º** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

**Art. 13º Aº** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Oliveira dos Brejinhos –BA, 29 de maio de 2023

*Silvando Brito Santos*  
 Prefeito  
 334.800.003-03

*Carlos Ernani Brito Borges*  
 Secretário de Meio Ambiente  
 Decreto nº 07/2021

**Silvando Brito Santos**  
 Prefeito

**Carlos Ernani Brito Borges**  
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

10-09-1933

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000E-mail:  
 secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



### ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03-2023

Errata na publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial 03-2023, publicado no Diário Oficial deste Município na Edição 973 Ano V, de 28 de maio de 2023.

**ONDE SE LÊ:** Objeto: Registro de Preços para aquisição sob demanda de serviços gráficos diversos, em atendimento as necessidades da administração municipal, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos. Abertura: 07/06/2023, às 09:00 horas. Editais e informações: Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Oliveira dos Brejinhos - BA, 25/05/2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira. Secretario Administração

**LEIA-SE:** Objeto: Registro de Preços para aquisição sob demanda de serviços gráficos diversos, em atendimento as necessidades da administração municipal, conforme termos e condições contidas em Edital e seus anexos. Abertura: 07/06/2023, às 09:00 horas. Editais e informações: email: [Licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:Licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br) ou sede da Prefeitura municipal situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Oliveira dos Brejinhos - BA, 25/05/2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira. Secretario Administração

Oliveira dos Brejinhos-BA, 29 de maio de 2023.

SILVANDO BRITO SANTOS- PREFEITO





A Comissão Especial do CMDCA, responsável pelo Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2024/2028 no município Oliveira dos Brejinhos-Bahia, vem através deste instrumento, realizar a publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão especial e abre prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA, acerca das decisões da Comissão Especial de 30/05 a 05/06/2023.

Relação dos Candidatos Inscritos deferidos e indeferidos, por ordem de Inscrição:

01-	Shirley Stefânia dos Santos Leite	Deferido
02-	Edijane Conceição dos Santos	Deferido
03-	Eliane Angélica Caetano	Deferido
04-	Érica Gomes Lima	Deferido
05-	Maria Fátima de Oliveira	Deferido
06-	Débora Portela da Silva Galvão	Deferido
07-	Jânia Damacena Brito	Deferido
08-	Ivone Leite Portela	Deferido
09-	Reginaldo Lima de Souza	Deferido
10-	Neidinalva Guimarães de Macedo	Deferido
11-	Clarice Leite de Oliveira	Deferido
12-	Ana Maria de Souza Santana	Deferido
13-	Helenita dos Santos Almeida Gomes	Deferido
14-	Nivalda da Costa Maciel	Deferido
15-	Francisco de Matos Leal	Deferido
16-	Lucília Cristina Fernandes de Souza Leite	Deferido
17-	Vanessa Santos da Silva	Deferido
18-	Tainara Maia de Matos	Deferido
19-	Keila de Souza do Rosário	Deferido
20-	Amanda Araújo dos Santos	Deferido

Oliveira dos Brejinhos, 29 de maio de 2023.

Comissão Especial para o Processo Eleitoral

- I –Kátia Suely Scapim Santos, representante governamental;
- II – Janaína Santana Pereira, representante governamental;
- III –Matheus Soares Solidônio de Sousa, representante da sociedade civil;
- IV – Ronaldo Ferreira Gomes, representante da sociedade civil.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D3DB-F801-DFB1-7C1C-E451> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3DB-F801-DFB1-7C1C-E451



### Hash do Documento

6ae7dd277efee768f222d34e88fb5a6f3966093905f50def1679b7afa0027d46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/05/2023 17:48 UTC-03:00